



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO N° 238/2018**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TECMATH EIRELI - ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **TECMATH EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.334.553/0001-22, com sede na Rua Gomes Jardim nº 1188, Sala 901, Bairro Santana, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-130, neste ato representada por **NATALIA IRIBARREM CARVALHO**, CIC/MF nº 008.257.450-20, residente e domiciliada na Rua Gomes Jardim nº 1188, Sala 901, Bairro Santana, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-130, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de equipamentos de informática e material permanente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 047/2018, Pregão Eletrônico nº 013/2018.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição 01 (uma) Impressora multifuncional, alimentação bivolt, tipo tanque de tinta, contendo cabo de alimentação, cabo USB, CD de instalação e softwares, guia de instalação rápida, manual do usuário, 1 garrafa de tinta preta, 1 garrafa de tinta ciano, 1 garrafa de tinta magenta, 1 garrafa de tinta amarela, garantia mínima de 1 ano. **Marca: CANON G1100 COLOR**

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será de até a 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
1101 08 244 0011 1003 449052 00000000 0001



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

## Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

## Cláusula Sétima – PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

## Cláusula Oitava – RESCISÃO

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 013/2018;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 23 de julho de 2018.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**RENI DA SILVA**

**SECRETÁRIO ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**TECMATH EIRELI**  
CNPJ 13.334.553/0001-11

**TECMATH EIRELI – ME**  
**CONTRATADA**

**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

**Neuza Araújo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792